PROJETO DE LEI Nº 124/2026

Institui o Guia de Orientação sobre Adoção Tardia e Adoção de Grupos de Irmãos nos canais oficiais do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, nos canais oficiais do Município de Salvador, o Guia de Orientação sobre Adoção Tardia e Adoção de Grupos de Irmãos, consistente em seção informativa voltada à organização e disponibilização de informações e orientações de utilidade pública ao cidadão, com encaminhamentos a canais oficiais competentes, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - adoção tardia: adoção de criança a partir de 2 (dois) anos de idade até 18 (dezoito) anos incompletos;

II - adoção de grupos de irmãos: adoção conjunta de irmãos, conforme reconhecida pelos órgãos competentes do sistema de garantia de direitos.

Art. 3º - O Guia de Orientação será disponibilizado no portal institucional e demais canais digitais oficiais do Município de Salvador, contendo, no mínimo:

I - informações gerais, em linguagem simples e acessível, sobre adoção tardia e adoção de grupos de irmãos, com enfoque educativo e de utilidade pública;

II - orientações claras de encaminhamento ao cidadão sobre os canais oficiais competentes para informações e providências relacionadas à adoção, inclusive junto aos órgãos do sistema de justiça, quando aplicável, como o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e demais instituições pertinentes;

III - indicação dos canais municipais disponíveis para orientação e acolhimento de demandas relacionadas à convivência familiar e comunitária, incluindo equipamentos da assistência social do Município de Salvador, como CRAS, CREAS e outros serviços de apoio psicossocial, quando existentes;

IV - seção de perguntas frequentes (FAQ), incluindo orientações gerais sobre o período de adaptação e o acesso a apoio em situações de dificuldade;

V - diretrizes de proteção de dados, sigilo e privacidade, vedada a divulgação de informações que possibilitem identificação de crianças, adolescentes ou famílias.

Art. 4º - A comunicação institucional relativa ao tema observará as seguintes diretrizes:

I - vedação de exposição de crianças, adolescentes e famílias, direta ou indiretamente;

II - preservação da dignidade e da privacidade, com atenção especial a dados pessoais e sensíveis;

III - utilização de linguagem que evite estigmas e discriminações;

IV - priorização de conteúdo informativo e educativo, com indicação de canais formais de orientação e de apoio.

Art. 5º - O conteúdo do Guia de Orientação deverá ser revisto e atualizado conforme critérios e rotinas administrativas definidos pelo Poder Executivo Municipal de Salvador, a fim de garantir clareza, consistência e atualidade das informações.

Art. 6º - Esta Lei não cria estrutura administrativa, nem órgão, unidade, cargo, função, central de atendimento ou serviço obrigatório, e deverá ser implementada com observância da disponibilidade administrativa do Município de Salvador, priorizando-se, sempre que possível, a utilização de canais e instrumentos já existentes, sem implicar criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou gerar, por si, direito subjetivo a atendimento individualizado.

Art. 7º - As disposições desta Lei têm natureza informativa e orientativa, não implicando ingerência em cadastros, procedimentos ou decisões próprias do sistema de justiça.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Salvador, um Guia de Orientação sobre Adoção Tardia e Adoção de Grupos de Irmãos, com caráter informativo e educativo, voltado à ampliação do acesso da população a informações qualificadas sobre o tema, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de convivência familiar e comunitária.

A iniciativa se justifica diante de um cenário nacional marcado por significativa **desproporção entre o perfil das crianças disponíveis para adoção e as preferências dos pretendentes**, fator que contribui para a permanência prolongada de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça, indicam que o Brasil possui milhares de crianças e adolescentes em acolhimento, sendo que **mais de 60% são adolescentes**, justamente o público com menor probabilidade de adoção. Estudos apontam ainda que a maior parte das crianças disponíveis para adoção possui **idade superior a 9 anos**, evidenciando o desafio estrutural da chamada adoção tardia.

Paradoxalmente, o país conta com um número expressivo de pretendentes habilitados: são mais de **33 mil interessados para cerca de 5 mil crianças aptas à adoção**, o que revela que o problema não é a ausência de famílias, mas sim a incompatibilidade de perfis. A preferência majoritária ainda recai sobre crianças pequenas especialmente entre 2 e 6 anos enquanto a aceitação de adolescentes é extremamente baixa: **apenas 0,2% dos pretendentes aceitam adotar jovens entre 14 e 16 anos**.

Além da idade, outro fator relevante é a existência de vínculos fraternos. Estimativas indicam que **mais da metade das crianças disponíveis possuem irmãos**, o que reforça a importância de políticas que incentivem a adoção conjunta, conforme o princípio da preservação dos vínculos familiares. No entanto, a adoção de grupos de irmãos também enfrenta resistência, contribuindo para a fragmentação familiar e para o prolongamento do acolhimento institucional.

Outro dado preocupante diz respeito à **estabilidade das adoções**. Levantamentos recentes apontam que entre **4% e 7% dos processos podem resultar em devolução**, fenômeno que evidencia a necessidade de maior preparo, orientação e acompanhamento das famílias adotantes. Esse cenário reforça a importância de ações educativas e informativas que auxiliem na tomada de decisão consciente e na construção de vínculos familiares duradouros.

Nesse contexto, a disponibilização de um Guia de Orientação nos canais oficiais do Município de Salvador representa uma medida de baixo custo e alto impacto social, alinhada ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos. A proposta não interfere nas competências do Poder

Judiciário, mas atua de forma complementar, promovendo **informação acessível, encaminhamento adequado e conscientização social**.

No âmbito municipal, a iniciativa também dialoga com a política de assistência social, especialmente no que se refere à atuação de equipamentos como CRAS e CREAS, que desempenham papel fundamental no apoio às famílias e na promoção da convivência familiar e comunitária.

Salvador, 23 de abril de 2026.

ISABELA SOUSA